

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.375, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Concede benefícios fiscais a sujeitos passivos de tributos municipais em decorrência das medidas de restrição necessárias ao controle da pandemia do Covid-19 em Marechal Deodoro e adota outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre benefícios fiscais a sujeitos passivos de tributos municipais com intuito de minimizar impactos decorrentes de atos governamentais impositores de medidas restritivas para fins de atuação no controle a pandemia do Covid-19.

CAPÍTULO II
dos benefícios fiscais
Da Remissão

Art. 2º. Fica concedida a remissão total dos débitos relativos às Taxas de Licença de Localização e de Fiscalização de Funcionamento, relativos ao exercício de 2021, para as seguintes atividades:

I – setor de bares e restaurantes;

II – Microempreendedor Individual – MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir atos normativos necessários para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º. Fica concedida a remissão total dos débitos relativos à Taxa de Licença, Vistoria e Controle Operacional dos transportes terrestres e aquaviários, relativos ao exercício de 2021.

Art. 4º. Fica concedida a remissão total dos débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, relativos ao exercício de 2021, para os imóveis cujos proprietários desenvolvam a atividade comercial de bar e/ou restaurantes.

§ 1º. A remissão de que trata o caput deste artigo é restrita aos imóveis que tenham como sujeito passivo o proprietário ou sócio dos respectivos bares ou restaurantes, e nos quais se desenvolva as aludidas atividades comerciais, não alcançando, em nenhuma hipótese, sujeitos passivos estranhos à composição societária dos bares ou restaurantes e suas respectivas atividades.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir atos normativos necessários para cumprimento do disposto no caput deste artigo, inclusive no que se refere a eventual chamamento para verificação da efetiva propriedade e/ou identificação correta do imóvel beneficiado.

Capítulo III
Disposições finais

Art. 5º. Na hipótese de pagamento dos tributos remidos por esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder compensação para os valores efetivamente pagos

referentes aos mesmos tributos, quando do respectivo lançamento no exercício posterior.

Art. 6º. O disposto nessa Lei não se aplica aos segmentos de pousadas e hotéis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 05 de maio de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:630B3200

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 11/05/2021. Edição 1537
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>